



CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS

“Pavimentação da Rua Figueira de Gomes e parte da Rua 25 de Abril, na Moita, Marinha Grande”

Outubro de 2020

Junta de Freguesia de Moita

Ajuste Direto por Empreitada para a Pavimentação da Rua Figueira de Gomes e parte da Rua 25 de Abril, na Moita, Marinha Grande



Outorgantes

Primeira: Junta de Freguesia de Moita, pessoa coletiva com o NIPC 507 226 828, com sede Estrada da Nazaré, n.º 58, 2445-573 Moita, Marinha Grande, neste ato representada por António Soares André, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Moita, no uso pleno das competências previstas artigo 14.º e 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, - 8.ª versão - a mais recente (Lei n.º 50/2018, de 16/08) que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, doravante designada como **Primeira Outorgante**

Segunda: Contec – Construção e Engenharia, S.A, pessoa coletiva com o NIPC 501 436 162, com sede social na Rua de Ansião, 3100-474, freguesia e concelho de Pombal, neste ato representada por, Edgar Vieira Novo, titular do Cartão

doravante designada como Segunda Outorgante.

Acordam livremente, de boa-fé e após procedimento para a contratação realizado e deliberado em reunião de Executivo da Junta de Freguesia de Moita, através do competente despacho do Presidente da Junta de Freguesia de Moita, datado de 08 de outubro de 2020, adjudicar à Segunda Outorgante a empreitada para a “*Pavimentação da Rua Figueira de Gomes e parte da Rua 25 de Abril, na Moita, Marinha Grande*”.

*

*

*

Nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira

(Objeto)

1. A Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante, a empreitada para a "Pavimentação da Rua Figueira de Gomes e parte da Rua 25 de Abril, na Moita, Marinha Grande", que aceita executá-la, nos termos da proposta apresentada, de harmonia com o caderno de encargos, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosa e pontualmente cumprido.
2. O presente contrato realiza-se no seguimento de procedimento de Ajuste Direto, nos termos da alínea d), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua – 15.ª versão - a mais recente (DL n.º 170/2019, de 04/12), doravante designado por CCP .

Cláusula Segunda

(Preço e pagamento da empreitada)

1. Pela execução da empreitada objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o preço contratual resultante das unidades de medida dos trabalhos efetivamente realizados, tendo por base os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao limite do preço base constante do Caderno de Encargos, no valor de **€ 25.999,50 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa de 6%.
2. Os pagamentos ao Empreiteiro far-se-ão por transferência bancária, após medição mensal dos trabalhos executados com observância dos artigos 387º a 393º do CCP, no prazo máximo de trinta dias após a apresentação da respetiva fatura.
3. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo Diretor de Fiscalização da Obra.
4. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo Diretor de Fiscalização da Obra condicionada à realização completa daqueles, devendo ser apresentados até ao último dia útil do respetivo mês.
5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o Diretor de Fiscalização da Obra e o Empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo Diretor de Fiscalização da Obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
6. O pagamento dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 377.º do CCP.
7. Não há lugar à concessão de adiantamentos.
8. Nas faturas emitidas pelo Empreiteiro deverá ser explicitado destacadamente o valor do IVA faturado, correspondente à taxa aplicável, que será a taxa reduzida, ao abrigo da Lista I anexa ao Código do IVA.



9. Os trabalhos a menos deverão ser contabilizados no auto de medição correspondente ao mês em que a decisão foi tomada, de modo a possibilitar a verificação permanente da variação dos trabalhos da Empreitada.

Cláusula Terceira
(Revisão de Preços)

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de fórmula.
2. É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo F17 – pavimentação de estradas, prevista no Despacho n.º 22637/2004, publicado na II Série do Diário da República em 5 de Novembro de 2004.
3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Cláusula Quarta
(Prazos de execução da obra e de garantia)

1. O prazo para execução da obra é de 30 dias (incluindo Sábados, Domingos e Feriados) e começa a contar-se da sua consignação, cujo auto deverá ser lavrado em prazo não superior a 30 dias após a data de assinatura do presente contrato, ou da comunicação da aprovação do desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde da obra, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior.
2. No caso de a Segunda Outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, ou interromper a execução dos trabalhos por facto que lhe seja imputável, reserva-se a Primeira Outorgante o direito de resolver o presente contrato, sem prejuízo da possibilidade de permitir a continuação dos trabalhos, observando-se, neste caso, a penalização em valor correspondente a dois por mil do preço contratual por cada dia de atraso ou de interrupção, a pagar pela Segunda Outorgante à Primeira Outorgante, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 403 e no artigo 296.º do CCP.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Primeira Outorgante reserva-se a faculdade de resolver o presente contrato, com justa causa, em caso de incumprimento da obra ou atraso superior a 15 dias na conclusão da obra, sem motivo justificável ou por causa imputável à Segunda Outorgante.
4. No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante perde o direito à caução de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida, na proporção do incumprimento ou atraso, obrigando-se esta a indemnizar a Primeira Outorgante na percentagem equivalente a 5% do valor que houvesse a liquidar face ao valor total.
5. O prazo de garantia da empreitada objeto do presente contrato é, nos termos do artigo 397 n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, de:
 - a) 10 (dez) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 (cinco) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;



c) 2 (dois) anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela independentes.

6. Os prazos previstos no número anterior têm por referência a data da assinatura do auto de receção provisória da obra

Cláusula Quinta

(Materiais)

Os materiais deverão ser aplicados pela Segunda Outorgante em absoluta conformidade com as especificações técnicas do caderno de encargos e normas legais em vigor.

Cláusula Sexta

(Fiscalização)

A execução dos trabalhos será acompanhada por um diretor de fiscalização designado pela Primeira Outorgante.

Cláusula Sétima

(Segurança)

A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre Segurança, Higiene e Saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo da sua responsabilidade todos os encargos daí resultantes.

Cláusula Oitava

(Declarações expressas)

Pela Segunda Outorgante foi dito que aceita o presente contrato e se obriga ao seu integral cumprimento, declarando ainda que tem pleno conhecimento dos documentos que fazem parte integrante do processo a que respeita o presente contrato.

Cláusula Nona

(Jurisdição)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Leiria (TAF de Leiria), com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima

(Disposições aplicáveis)

O presente contrato é regulado pelas condições aqui expressas e, no que mais for omissivo, pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente, no Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de Agosto, e restante legislação aplicável.



Cláusula Décima Primeira
(Disposições Finais)

1. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Moita, datado de 15 de outubro de 2020, na sequência da aprovação em reunião de Executivo realizada na mesma data.
2. O encargo para o presente ano económico é de **€ 27.559,47 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove euros e quarenta e sete cêntimos)**, e será suportado pelas verbas inscritas no Orçamento desta Junta de Freguesia para o ano de 2020, no órgão 01 – Administração Autárquica, na Rubrica de Classificação Económica 07.01.04.01.00, relativamente ao qual foi emitido o compromisso com o número sequencial 137/2020.
3. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A, do CCP, é gestor do presente contrato, Teresa Rita Barosa Monteiro, Assistente Técnica.
4. Nada mais foi acordado direta ou indiretamente entre as partes no que concerne às matérias e assuntos regulados no presente contrato, para além do que ora fica estipulado nas cláusulas que antecedem.
5. Em caso de divergência prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, em segundo lugar a proposta do adjudicatário e por último o texto do presente contrato.
6. Este contrato é feito em triplicado, dele fazendo parte integrante todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original.

Cláusula Décima Segunda
(Documentos anexos ao Contrato)

Ao presente contrato anexam-se os seguintes documentos:

- a) Termo de Responsabilidade do Diretor da Obra;
- b) Certificado de Registo Criminal da Segunda Outorgante, seus Representantes e Diretor Técnico da Empreitada e sua substituta;
- c) Declaração de Habilitação da Segunda Outorgante;
- d) Declaração de não dívida emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira relativa à Segunda Outorgante;
- e) Declaração de não dívida emitida pela Segurança Social relativa à Segunda Outorgante;
- f) Certidão Permanente da Segunda Outorgante;
- g) Declaração da Segunda Outorgante nos termos da Alínea a) do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Caderno de Encargos relativo à obra objeto do presente contrato;
- i) Alvará de Construção n.º 1280 da Segunda Outorgante com as autorizações referidas na proposta apresentada pela Segunda Outorgante;
- j) Declaração de Nomeação e Certificado de Aptidão Profissional do Eng.º Diretor da Empreitada;
- l) Declaração do Diretor Técnico da empreitada;
- m) Declaração de nomeação do responsável em segurança, higiene e saúde no trabalho.

Junta de Freguesia de Moita

Ajuste Direto por Empreitada para a Pavimentação da Rua Figueira de Gomes e parte da Rua 25 de Abril, na Moita, Marinha Grande



As Outorgantes declaram que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações e comprometem-se a executá-lo nos seus exatos e precisos termos.

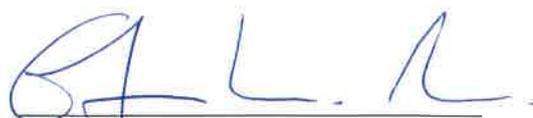
Moita, 28 de outubro de 2020

Pelo Primeiro Outorgante



(António Soares André)

Pelo Segundo Outorgante



(Edgar Vieira Novo)